

**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

**Procº nº 94/20**

**Valor: € 37.399,98**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE GONDOMAR**, com sede na Praça do Município, na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, pessoa coletiva número **506.848.957**, representada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, **Luís Filipe Castro de Araújo**, com domicílio profissional na Praça do Município, na União das freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, e no uso da delegação de competências que para este ato lhe foi conferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de 6 de setembro de 2019, que se encontra arquivado, **COMO PRIMEIRO OUTORGANTE;**

**E A.N.J.E – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JOVENS EMPRESÁRIOS**, com sede na Casa do Farol, Rua Paulo da Gama, freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos, Município do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o número único de matrícula e de identificação fiscal **501.775.501**, representada por **Francisco Melo Vaz Pinto Mendes**, na qualidade de Vice-Presidente da Direção, **Manuel António da Fonseca Vasconcelos da Mota**, na qualidade de Vice-Presidente da Direção e **Inês Maia Campos Costa**, na qualidade de Diretora, com plenos poderes para este ato, conforme se verifica pela certidão permanente subscrita pela mesma Conservatória, emitida em 5 de maio de 2020, válida até 30 de outubro de 2020 e verificada em 10 de setembro de 2020, documento que se arquiva, **COMO SEGUNDO OUTORGANTE.**

**CONSIDERANDO QUE:**

- Por despacho do Vice-Presidente da Câmara, de 28 de julho de 2020, nos termos do n.º 1 do art. 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, adiante melhor identificado por CCP, foi autorizada a abertura do

procedimento, através de consulta prévia, para a **Aquisição de serviços, na modalidade de avença, de apoio técnico de incubação e aceleração do Centro de Incubação de Gondomar;**

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada em 31 de agosto de 2020, por despacho do Vice-Presidente da Câmara, no uso das suas competências;

- A minuta deste contrato foi aceite pela adjudicatária, em 4 de setembro de 2020.

- A inscrição da despesa inerente ao contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica 21.02.02.20-, com o número sequencial de compromisso **61329**;

- Ficam a fazer parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos, convite, bem como a proposta da adjudicatária, de 3 de agosto de 2020, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações;

- Foi comunicado aos concorrentes, em 7 de agosto de 2020, o relatório preliminar, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;

Celebra-se o presente contrato, nos termos e segundo as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:**

**(Objeto)**

Este contrato tem por objeto a **Aquisição de serviços, na modalidade de avença, de apoio técnico de incubação e aceleração do Centro de Incubação de Gondomar**, de acordo com o discriminado no Anexo A – Cláusulas Técnicas.

**SEGUNDA:**

**(Prazo)**

O contrato tem início após a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de **seis meses**, nos termos e condições constantes da cláusula 3ª do caderno de encargos.

**TERCEIRA:**

**(Preço Contratual e Condições de Pagamento)**

# GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O segundo outorgante receberá o preço de **trinta e sete mil, trezentos e noventa e nove euros e noventa e oito cêntimos**, a pagar de acordo com o previsto nas cláusulas 9ª e 10ª do caderno de encargos.

## QUARTA:

### (Cessão da Posição Contratual)

**1-** Nos termos do artigo 318.º-A do CCP, na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do co-contratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento pré-contratual.

**2-** A Cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por este designada, após aceitação da entidade cessionária.

## QUINTA:

### (Caução)

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do art. 88.º do CCP.

## SEXTA:

### (Regime Jurídico do Contrato)

Nos casos omissos no presente contrato e demais documentos a ele anexos, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis previstas no Código dos Contratos Público e pela al. b) do n.º 2 do art. 10.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com as respetivas alterações.

## SÉTIMA:

### (Notificações e Comunicações)

**1-** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos

